

DECRETO Nº 85, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o estabelecimento de normas para o encerramento do exercício de 2021, relativamente à execução orçamentária da administração direta do Município de Glória do Goitá e dá outras providências.

Antonio Cassiano da Silva, Prefeito Municipal de Condado, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a prudência e austeridade para com os gastos públicos, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

CONSIDERANDO que há a necessidade de se estabelecer normas para o encerramento do exercício de 2021, relativamente à execução orçamentária da administração direta do Município de Glória do Goitá.

DECRETA:

Art. 1º. As despesas relativas a empenhos não liquidados até 31 de dezembro de 2021 serão anuladas até o final do exercício financeiro de 2021.

Parágrafo Único. Entende-se por liquidada, a despesa por fornecimento de materiais ou bens adquiridos ou serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 até a data disposta no caput, enquadrando-se ainda os saldos de empenhos, de reserva de dotação e empenhos globais.



Art. 2º. Excepcionalmente, as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2021, oriundas de contrato de empreitada global, contratos e despesas fixas de natureza continuada com medição programada e vencimento até o dia 26 de janeiro de 2022 poderão, havendo disponibilidade financeira, ter essa parcela sem a efetiva anulação, sendo devidamente inscritas em Restos a Pagar de despesas não processadas.

Art. 3º. Todos os empenhos emitidos no exercício sem cobertura financeira deverão ser anulados, independentemente da Fonte de Recurso.

Parágrafo único. Os empenhos somente serão liquidados se houver disponibilidade financeira para seu pagamento.

Art. 4º. As demais despesas empenhadas e liquidadas no exercício de 2021, com vencimento para o exercício de 2022 deverão ser inscritas em Restos a Pagar Processados, desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 5º. Ficam por força deste decreto, cancelados todos os empenhos de Restos a Pagar, relativos aos exercícios 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, não processados nos Demonstrativos Contábeis do Município de Condado.

Parágrafo Único. Os empenhos citados neste artigo serão cancelados por ausência dos Implementos de Condições e pela impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpa unilateral dos credores titulares dos mesmos, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo tão somente, serem formalizadas as baixas no Balanço do Município, não se admitindo sua restauração, em nenhuma hipótese.

Art. 6º. Deverão ser devidamente canceladas todas as reservas de dotações não utilizadas no exercício de 2021.

Art. 7º. O Pagamento das Notas Fiscais emitidas de 16/12/2021 a 31/12/2021 terão seus respectivos vencimentos prorrogados para o dia 26/01/2022, desde que formalmente apresentadas à Diretoria de Tesouraria até 20/01/2022.



Art. 8º. Fica vedada a realização de novas despesas não programadas anteriormente, no período que compreende a data de publicação deste decreto até o final do exercício financeiro.

Art. 9º. Caso haja necessidade de realização de despesa de caráter urgente e inadiável, as requisições deverão ser encaminhadas com as devidas justificativas à Secretaria de Administração e Finanças, a quem compete decidir sobre a compra.

Art. 10. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças incumbida de acompanhar os trabalhos de encerramento do exercício financeiro em curso, bem como deliberar sobre a realização de novas despesas.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Condado, 06 de dezembro de 2021.

Antonio Cassiano da Silva

PREFEITO MUNICIPAL

